

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

GIOVANNA BOLLETTA PEREZ

SABRINA DA SILVA GRACIANO CANOVAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito de família e das sucessões[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Sabrina da Silva Graciano Canovas, Giovanna Bolletta Perez, Lívio Augusto de Carvalho Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-269-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito de família 3. sucessões. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, o XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, sediado na cidade de São Paulo, teve como eixo temático “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”. O congresso destacou-se por incentivar a reflexão crítica e o avanço do conhecimento jurídico, além de fortalecer o diálogo e a cooperação entre pesquisadores e profissionais dedicados ao aperfeiçoamento das ciências jurídicas.

Esta obra apresenta, na íntegra, os pôsteres submetidos ao Grupo de Trabalho “Direito de Família e das Sucessões”, cuja qualidade e diversidade certamente ampliarão as discussões e contribuirão para o desenvolvimento contínuo da área.

Manifestamos nossa gratidão a todos os autores, colaboradores e demais envolvidos que possibilitaram a realização deste encontro acadêmico, cuja relevância se deve à participação e ao empenho de cada um.

Aproveitamos para desejar uma leitura proveitosa e intelectualmente estimulante.

Atenciosamente,

Sabrina da Silva Graciano Canovas

Giovanna Bolletta Perez

Livio Augusto de Carvalho Santos

MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E DEMAIS INSTRUMENTOS PARA A SOLUÇÃO DOS CONFLITOS FAMILIARES

Maysa Cordeiro Lúcio

Resumo

INTRODUÇÃO. O conflito é inerente à vida em sociedade e está diretamente vinculado à transformação interpessoal. Os métodos consensuais, como a mediação e a conciliação, emergem como instrumentos essenciais para pacificar as relações familiares, promovendo diálogo e entendimento mútuo, diante da sobrecarga e morosidade do sistema judicial (Lima, 2020). Esses métodos buscam não apenas o acordo, mas o restabelecimento das relações afetivas e a prevenção de futuros conflitos (Demarchi, 2007), além disso, buscam promover diálogo, autonomia das partes e preservação dos vínculos familiares, destacando-se como caminhos para a pacificação social e transformação positiva dos conflitos. Diante da sobrecarga do sistema judiciário e do impacto emocional que os litígios causam às famílias, esses instrumentos proporcionam soluções colaborativas que valorizam a autonomia e a reconstrução dos vínculos afetivos, oferecendo alternativas eficazes e mais humanizadas frente ao modelo litigioso tradicional. A transformação dos conflitos pela via consensual revela-se indispensável para a pacificação social e o fortalecimento da justiça restaurativa. Neste contexto, entende-se que a mediação e a conciliação são instrumentos eficazes e humanizados utilizados para a pacificação social nas disputas e conflitos familiares.

PROBLEMA DE PESQUISA: Diante da complexidade e da natureza emocional dos conflitos familiares, que muitas vezes resultam em desgaste dos vínculos e soluções impostas pelo sistema judicial, surge a questão: Como a mediação, a conciliação e outros métodos adequados de resolução de conflitos podem efetivamente contribuir para a pacificação social e a preservação dos laços familiares, oferecendo alternativas mais humanizadas e colaborativas para a solução de controvérsias no contexto brasileiro? Como aponta Conrado Paulino da Rosa, "as disputas familiares, por definição, envolvem relacionamentos que precisam perdurar. A síndrome do perde-ganha dos tribunais provoca um verdadeiro desastre numa família que se desfaz" [1]. A justificativa para esta pesquisa reside na necessidade de explorar e disseminar o conhecimento sobre instrumentos que promovam a autonomia das partes e a construção de soluções personalizadas, em contraposição ao modelo litigioso tradicional. A compreensão aprofundada desses métodos é crucial para o desenvolvimento de práticas mais eficazes e sustentáveis na gestão de conflitos familiares, visando não apenas a resolução legal, mas também o bem-estar emocional e social dos envolvidos e também investigar e desenvolver estratégias inovadoras que ampliem o alcance e a eficácia desses métodos, adaptando-os às demandas e transformações sociais presentes.

OBJETIVO: O objetivo geral do trabalho é analisar e propor estratégias de mediação e conciliação capazes de transformar conflitos familiares, superando desafios práticos e fortalecendo vínculos familiares e sociais, a fim de identificar como tais práticas contribuem para a superação dos desafios enfrentados e

promovem soluções duradouras e restaurativas. Além disso, objetiva-se propor recomendações que fortaleçam a capacitação profissional, aumentem a adesão das partes e incorporem tecnologias e metodologias integrativas no contexto contemporâneo. MÉTODO: A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. RESULTADOS ALCANÇADOS: Os resultados da pesquisa demonstram a eficácia da mediação como instrumento de pacificação dos conflitos familiares, especialmente no contexto brasileiro. A análise das transformações da família revelou a emergência de novos modelos familiares (monoparental, pluriparental, homoafetiva, eudemonista) e a necessidade de abordagens flexíveis para a resolução de suas controvérsias, que vão além do modelo litigioso tradicional [2]. A aplicação prática da mediação, exemplificada pelos Núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público do Estado do Ceará, evidenciou um alto percentual de sucesso na resolução de conflitos familiares, como pensão alimentícia, guarda de filhos e separação consensual. A mediação se mostrou capaz de: preservar os vínculos afetivos, pois promove o diálogo e a comunicação construtiva, a mediação permite que as partes construam soluções que considerem as necessidades de todos, mantendo o respeito e a cooperação mútua; promover a autonomia das partes: Diferente do litígio, onde a decisão é imposta por um terceiro, a mediação capacita as partes a serem protagonistas na construção de seus próprios acordos, resultando em soluções mais duradouras e satisfatórias; oferecer um ambiente menos adversarial: A informalidade e a confidencialidade do processo de mediação criam um espaço seguro para a expressão de emoções e a busca por um entendimento comum, reduzindo o desgaste emocional. Em suma, a mediação e a conciliação são apresentadas como ferramentas essenciais para uma justiça mais humanizada e acessível. Como destaca Warat (2018), "a mediação promove a construção de soluções colaborativas e sustentáveis, contribuindo para a melhoria das relações interpessoais e a promoção de uma cultura de paz e justiça. Ao integrar essas práticas nas políticas públicas e nos procedimentos judiciais, é possível avançar para um sistema de justiça mais acessível e humanizado" [3].

Palavras-chave: Mediação, Conciliação, Conflitos familiares

Referências

BRASIL. Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015.

BRASIL. Lei de Mediação, Lei nº 13.140/2015.

[2] COSTA, Patrícia Palhano da. Mediação: um instrumento de pacificação dos conflitos familiares. Fortaleza: Universidade Estadual do Ceará, 2011. Monografia (Especialização em Direito de Família, Registro Público e Sucessões) – Centro de Estudos Sociais Aplicados, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2011. Disponível em: <https://mpce.mp.br/wp-cont>

ent/uploads/2022/02/MEDIACAO-UM-INSTRUMENTO-DE-PACIFICACAO-DOS-CONFLITOS-FAMILIARES.pdf. Acesso em: 29 set. 2025.

DEMARCHI, E. A. (2007). Mediação e solução de conflitos. São Paulo: Revista dos Tribunais.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

LIMA, A. P. M. C. (2020). A mediação e seus impactos na solução de conflitos familiares: a visão dos profissionais envolvidos na Comarca de Viçosa - MG. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Viçosa.

[1] MARTINS, Pedro S. F.; ARRUDA, Camilla. Mediação de família: aplicabilidade e benefícios - Da solução da lide e a preservação dos vínculos familiares. Migalhas, 9 ago. 2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/308308/mediacao-de-familia--aplicabilidade-e-beneficios---da-solucao-da-lide-e-a-preservacao-dos-vinculos-familiares>. Acesso em: 29 set. 2025.

SPENGLER, Fabiana Marion. Mediação de Conflitos: Teoria e Prática. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

[3] TORRES, Luciane Maria Cordeiro Arruda; MONTENEGRO, Rúbia Kátia Azevedo. A mediação como ferramenta de justiça humanizada: princípios, práticas e implicações sociais. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, São Paulo, v. 11, n. 5, p. 8629-8645, maio 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/19636>. Acesso em: 29 set. 2025.

TURRA, Gabriela Sufiati; GORETTI, Ricardo. A GESTÃO ADEQUADA DOS CONFLITOS FAMILIARES A PARTIR DA MEDIAÇÃO FAMILIAR E SEUS PRESSUPOSTOS. Revista de Formas Consensuais de Solução de Conflitos, Florianópolis, Brasil, v. 7, n. 1, p. 72 – 92, 2021. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2525-9679/2021.v7i1.7836. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistasolucoesconflitos/article/view/7836>. Acesso em: 29 set. 2025.

WARAT, Luis Alberto. Mediação e Alteridade. Florianópolis: Habitus, 2001.